



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução no 424, de 29 de setembro de 2015, de modo a (1) assegurar aos estudantes negros o percentual de 20% vinte por cento das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal de Araraquara e (2) eliminar a expressão “portador de deficiência” do seu texto normativo.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 20 de julho de 2021, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-B.
.....

§ 3º Os processos seletivos para admissão de estagiários ocorrerão com frequência anual, competindo à Gerência de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara definir os prazos máximos para a manifestação prevista no inciso I do “caput” deste artigo, bem como recepcionar tais manifestações.
.....

Art. 13. O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
.....

Art. 18. Ficam assegurados – aos estudantes com deficiência e aos estudantes negros – os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

cento), respectivamente, das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 1º A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelo estudante com deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

§ 3º Poderão concorrer às vagas reservadas aos estudantes negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 5º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas no “caput” deste artigo:

I – o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II – o quantitativo será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.” (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 20 de julho de 2021.

ALUISIO BOI
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.